



MANUAL DE ACOLHIMENTO AO VOLUNTÁRIO/A



FÁTIMA - JULHO 2019

ÍNDICE

1. Preâmbulo.....	3
1.1 Receção (Boas Vindas)	3
1.2 Propósito e âmbito deste Manual	3
1.3 Contactos do Centro Social da Divina Providência	4
2. Apresentação do Centro Social da Divina Providência (CSDP).....	4
2.1 Caracterização	4
2.2 Visão, missão e valores.....	6
2.3 Organigrama	7
2.4 Protocolos/parcerias.....	7
3. Enquadramento normativo do voluntariado e sua razão de ser no CSDP.....	7
3.1 Legislação enquadradora	7
3.2 Princípios enquadradores do voluntariado	8
3.3 O que é o voluntariado?	9
3.4 Quem pode então ser voluntário?.....	10
3.5 Tipo de motivações para ser voluntário	11
3.6 Deveres do voluntário.....	12
3.7 Direitos do voluntário.....	15
3.8 Gestão e funcionamento do voluntariado no CSDP	16
4. Da inscrição, entrevista e admissão do voluntário no CSDP	17
4.1 Inscrição/ candidatura	17
4.2 Entrevista e admissão	18
5. Exercício da atividade de voluntariado no CSDP.....	18
5.1 Programa de Voluntariado.....	18
5.2 Áreas de voluntariado.....	19
5.3 Projetos Centro Social da Divina Providência.....	20
5.4 Período experimental.....	20
5.5 Seguro de acidentes na atividade de voluntário.....	20
5.6 Horário de funcionamento e de atividade de voluntariado	20
5.7 Reembolso das despesas	21
5.8 Acesso e utilização dos bens e materiais da CSDP.....	21
5.9 Comunicação	21
5.10 Higiene e segurança no trabalho	22
5.11 Refeições e estacionamento de viaturas, atividades e festividades	22
5.12 Fardamentos	22
6. Cessaçã o / suspensão da colaboração voluntária com o CSDP.....	23
7. Disposições finais	24
8. Anexos.....	25

1. Preâmbulo

1.1 Receção (Boas Vindas)

A si, que escolheu ser nosso/a voluntário/a, bem-haja!

Bem-haja, por juntar-se a nós e à missão do Centro Social da Divina Providência!

E parabéns!

Parabéns, por decidir dedicar tempo precioso da sua vida à ação solidária, oferecendo-se de forma livre, desinteressada e responsável, de acordo com as suas próprias aptidões e o seu tempo livre.

Convictamente lhe diremos que, ao ofereça-nos os seus próprios serviços também sentirá recompensado pela alegria da partilha retribuída permanentemente no olhar e sorrisos dos utentes e demais colaboradores desta casa.

O CSDP congratula-se que qualquer cidadão deseje juntar-se às equipas de profissionais que diariamente promovem os direitos, a qualidade de vida, a inclusão e a cidadania de pessoas em situação de vulnerabilidade social e/ou económica como são o caso das utentes do CSDP.

Damos pois, as *Boas-Vindas* a todos os que decidiram ajudar, voluntariamente, a “família” do Centro Social da Divina Providência e, com a sua ajuda, (solidária e fraterna), contribuir para que a Instituição cumpra e vivencie a sua Missão, Visão e Valores, procurando no dia-a-dia viver a mística da Parábola do Bom Samaritano, (*Bíblia Sagrada, Lc 10*).

Creia-nos, que lhe estaremos sempre gratos!

1.2 Propósito e âmbito deste Manual

O presente Manual do Voluntário do CSDP pretende ser exactamente isso; um documento que, de forma clara e positivo informe o voluntário de todos os contornos que podem envolver a decisão de dedicar parte do seu precioso tempo e energia em tarefas de voluntariado.

A Direção do Centro Social da Divina Providência, no estrito cumprimento da sua legítima missão, empenhada em fomentar a contínua melhoria das suas respostas sociais, entendeu oportuna a aprovação deste Manual, proporcionando-lhes o conhecimento generalizado da realidade, vivências e práticas em vigor no seio da Instituição, sendo um instrumento que aponta o caminho para o cumprimento dos objetivos ou expectativas que devem pautar a sua ação.

O Guia informa-o desde logo, sobre a Instituição, particularmente sobre a dinâmica e cultura organizacional, a sua Missão, Visão e Valores, a Política de Qualidade, qual o lugar e/ou papel que caberá ao voluntário, o que é exetável esperar do seu desempenho como tal, quais as regras e/ou normas que regem a sua ação voluntária.

Este Guia informa-o do é o voluntariado, o que desejamos do voluntariado nesta casa e da que forma pretendemos que ele seja exercido nesta mesma casa.

É importante que seja esclarecido do especial sentido de gratuidade da ação voluntária que a diferença particularmente das outras formas de atividade nesta casa (designadamente do trabalho subordinado ou independente).

O Manual é pois, dirigido a todas as pessoas que nos termos da lei e orientações internas, venham a exercer voluntariado no CSDP (exceto se houver instruções claras em contrário).

1.3 Contactos do Centro Social da Divina Providência

A instituição denomina-se Centro Social da Divina Providência, com sede na Rua do Bom Samaritano nº 74-86 -2495 - 439 Fátima; Telefone: 249 531 273 ou 249 533 806

email: csdivinaprovidencia@sapo.pt;
casadobomsamaritano@sapo.pt

Irmãs Franciscanas da Divina Providência

<http://ifdivinaprovidencia.org/>

Pessoa Coletiva n.º 501 503 340.

2. Apresentação do Centro Social da Divina Providência (CSDP)

2.1 Caracterização

a) Instituição

O Centro Social Divina Providência foi fundado no mês de maio de 1983, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS), criada pela Congregação da Irmãs Franciscanas da Divina Providência¹, dando assim continuidade ao carisma e missão da Irmã Ana de

¹ Instituição da Igreja Católica. A Obra da Divina Providência renasceu e cresceu, alimentada pelo sacrifício, pela confiança e abandono que as Irmãs, tal como vivia, testemunhava e anunciava a sua Fundadora, depositaram “nas mãos amorosas da Divina Providência”, com a certeza de que quem confia e se fia de Deus Pai, vai mesmo para a frente, porque Ele nunca falta nem falha. Deus nunca desilude nem ilude quem de verdade trabalha por Ele e para Ele. Neste espírito nasceu a Casa do Bom Samaritano, e a primeira comunidade religiosa, onde reside e assume a encarnação viva da parábola do Bom Samaritano, procurando cultivar e partilhar uma espiritualidade onde todos (utentes, Irmãs, funcionários, amigos e benfeitores), em família, vivam a mesma confiança ilimitada na Divina Providência, conforme sugere o próprio Jesus: «Olhai as aves do céu:

Jesus Faria de Amorim, sua Fundadora, dedicando-se desde logo à acolha, cuidado dos mais pobres dos pobres.

Tal missão é desenvolvida procurando ser a encarnação e pregação viva da Parábola do Bom Samaritano: ensinar a amar graciosamente aqueles que não nos são nada, como se nos fossem tudo, procurando viver no dia-a-dia os valores da família.

Graças à Divina Providência, manifestada, desde logo, através de Congregações Religiosas e à generosidade de centenas de amigos e benfeitores, e dos diversos peditórios realizados nas paróquias da Diocese de Leiria, foi possível inaugurar no dia 15 de setembro de 1984, a Casa do Bom Samaritano - lar residencial para pessoas portadoras de Deficiência Mental, e mais recentemente, a creche Samaritano.

b) Natureza jurídica

Nos termos do Direito da República Portuguesa, o CSDP é, uma pessoa coletiva religiosa reconhecida como IPSS (cf Decreto-Lei 174-A/2014, de 14/11, art.º 2.º alínea d; 40.º - 43.º e 45.º-49.º), qualificada como Instituto de Organizações ou Instituições da Igreja Católica, devidamente inscrita no competente registo das IPSS², efetuado desde logo, em 27/02/1986, pelo averbamento nº 1, à inscrição nº 87/85, lavrada a fls. 189, do Livro 2 das Fundações de Solidariedade Social, que adota a forma de Centro Social, sem prejuízo do espírito e disciplina religiosa que o informam, regendo-se pelas disposições do Estatuto das IPSS, pelos princípios orientadores da economia social, definidos na Lei nº 30/2013, de 8/05 e demais normas aplicáveis, no respeito pelas disposições da Concordata de 2004.

c) Respostas sociais

- Lar Residencial Casa Bom Samaritano, destinada a pessoas portadoras de deficiência mental de grau moderado, grave ou profundo.
- Creche Samaritano, que é um equipamento de acolhimento para crianças (dos 4 meses aos 3 anos).

Ambas as respostas sociais são administradas pelos órgãos sociais do Centro Social da Divina Providência, nomeadamente, pela Direção, Conselho Fiscal e Assembleia Geral, designados pelo Conselho Geral da Fraternidade Franciscana da Divina Providência.

não semeiam nem ceifam nem recolhem em celeiros; e o vosso Pai celeste alimenta-as. (...) Olhai como crescem os lírios do campo: não trabalham nem fiam! (...) Procurai primeiro o reino de Deus e a sua justiça, e tudo mais se vos dará por acréscimo.» (Mt. 6, 25-34).

Neste carisma, é também uma comunidade aberta aos jovens em experiências de voluntariado e vocacionais, ao acolhimento de muitas pessoas que procuram ajuda e apoio a vários níveis.

² O CSDP encontra-se registado como um Instituto de Solidariedade Social, com Estatutos aprovados nos termos do art.º 7º do Decreto-Lei 119/83, de 25 de fevereiro na Direção Geral de Segurança Social, tendo deste modo adquirido, nos termos do artº8 do seu Estatuto, a natureza de Pessoa Coletiva e de Utilidade Pública.

2.2 Visão, missão e valores

Para a persecução da sua ação e desempenho o Centro Social da Divina Providência, definiu a sua missão, visão e valores seguidamente sintetizados

Visão: a construção de uma sociedade que olha a diferença com igualdade

Missão: ser sinal da *Divina Providência*, através da vivência dos valores evangélicos, acolhendo, escutando e apoiando todos os que recorrem a nós.

Valores:

CRISTÃO - Concretiza-se na prática dos valores evangélicos.

RESPEITO - Representa a inviolabilidade da integridade física, psicológica e moral do ser humano.

CONFIDENCIALIDADE - Consolida-se pela proteção de factos e informações relativas aos utentes e colaboradores.

COOPERAÇÃO - Materializa-se em todas as atividades expressando o carácter da Instituição, assente na solidariedade e entreatajuda entre todos os intervenientes.

LEALDADE - Caracteriza-se por respeitar as hierarquias, agir com sinceridade e honestidade.

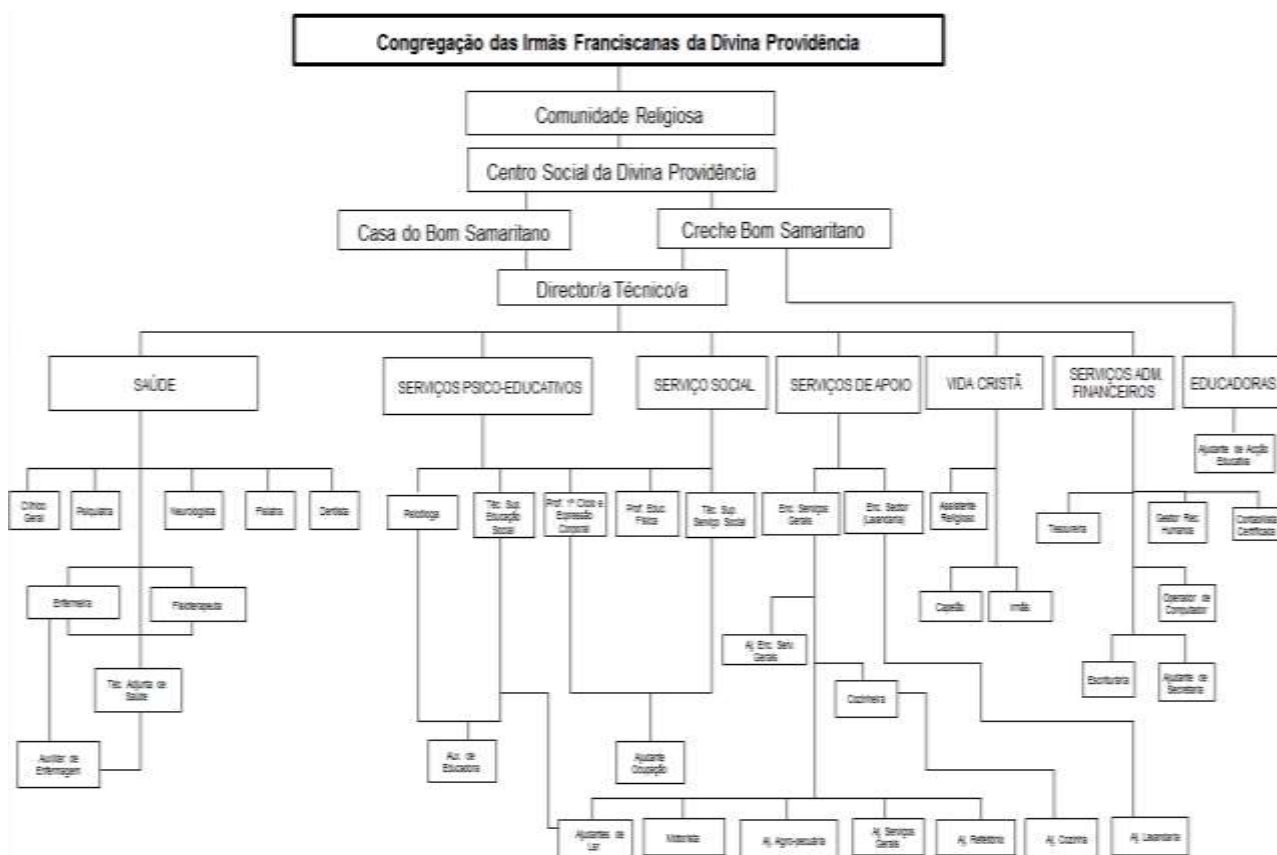
INTEGRIDADE - Abster-se de receber de terceiros qualquer espécie de pagamentos ou favores.

RESPONSABILIDADE SOCIAL - É a integração de preocupações sociais no quotidiano da Organização e na interação com todas as partes.

SOLIDARIEDADE - Acolher com carácter solidário todos os que recorrem aos nossos serviços.

CONFIANÇA - Criar um ambiente de confiança mútua, entre todos.

2.3 Organigrama



2.4 Protocolos/parcerias

Protocolos

No âmbito da ação social, espelhada nas respostas sociais atrás identificadas, o CSDP celebrou com o Estado português dois protocolos de cooperação:

- Para o Lar residencial, celebrado no ano de 1986;
- Para a creche, celebrado no ano de 2009.

3. Enquadramento normativo do voluntariado e sua razão de ser no CSDP

3.1 Legislação enquadradora

A atividade de voluntário encontra-se submetido a um quadro legal vigente que, de forma sintética será seguidamente enunciado:

- Lei n.º 71/98, de 3/11 - que estabelece as bases do enquadramento jurídico do voluntariado;

- Decreto-Lei n.º 389/99, de 30/09³ - que regulamenta a referida Lei n.º 71/98, de 3/11, criando assim, as condições que permitam promover e apoiar o voluntariado;
- Resolução de Conselho de Ministros n.º 50/2000, de 30/03 - que define a composição e o funcionamento do Conselho Nacional para a Promoção do Voluntariado;
- Decreto-Lei n.º 40/89, de 12/02 - que institui o seguro social voluntário, regime contributivo de carácter facultativo no âmbito da Segurança Social, em que podem ser enquadrados os voluntários⁴;
- Portaria n.º 87/2006, de 24/01 - que aprova o Modelo de Cartão de Identificação do Voluntário;
- Tenha-se também presente a importância do “Código de Ética e Conduta CSDP”, que é um documento criado internamente, em setembro de 2015, cuja leitura ajudará a conformar a sua ação voluntária pelos melhores ditames éticos comumente aceites.

3.2 *Princípios enquadradores do voluntariado*

Nos termos do disposto nos arts. 5º e 6º da Lei de bases do enquadramento jurídico do voluntariado, constituem princípios de ação:

- Desde logo o *reconhecimento pelo Estado* do valor social do voluntariado como expressão do exercício livre de uma cidadania activa e solidária e promove e garante a sua autonomia;
- Da *solidariedade*, traduzido na responsabilidade de todos os cidadãos pela realização dos fins do voluntariado;
- Da *participação*, que implica a intervenção das organizações representativas do voluntariado em matérias respeitantes aos domínios em que os voluntários desenvolvem o seu trabalho;
- Da *cooperação*, que envolve a possibilidade de as organizações promotoras e as organizações representativas do voluntariado estabelecerem relações e programas de ação concertada;
- Da *complementaridade*, que pressupõe que o voluntário não deve substituir os recursos humanos considerados necessários à prossecução das actividades das organizações promotoras, estatutariamente definidas;

³ Alterado entretanto, pelo Decreto-Lei n.º 176/2005, de 25 de outubro - altera o n.º 1 do art.º 4.º do Dec.-Lei n.º 389/99, de 30 de setembro;

⁴ O seguro social voluntário foi objeto de adaptação ao voluntariado pelo Decreto-Lei n.º 389/99, de 30 de setembro.

- Da *gratuidade*, o qual pressupõe que o voluntário não seja remunerado seja de que modo for, nem pode receber quaisquer subvenções, ou donativos, pelo exercício da sua ação voluntária;
- Da *responsabilidade*, segundo o qual, o voluntário é responsável pelo exercício da atividade que se comprometeu realizar, face às expectativas criadas aos destinatários da sua atividade de voluntário;
- Da *convergência*, o qual impõe a harmonização da Ação do voluntário com a cultura e objetivos institucionais da entidade promotora.

A estes princípios decorrentes da lei vigente, poderemos acrescentar outros, de natureza mais gerais que a conduta do voluntário deve ter em conta nesta atividade, designadamente:

- Exercício das suas funções de acordo com as regras estabelecida pela Instituição, agindo com elevado espírito de missão, e com consciência que prestam um serviço relevante a outros cidadãos;
- Adoção de uma conduta responsável, que o prestigie a si próprio e à Instituição, usando de reserva e discrição, prevenindo quaisquer ações que comprometam a reputação e eficácia da Instituição;
- Elevada cortesia no relacionamento com utentes e familiares, colaboradores ou chefias, estabelecendo com eles uma relação de respeito mútuo e tranquilidade;

3.3 O que é o voluntariado?

Nada como começar, desde logo pela etimologia da palavra voluntário, para percebermos desde logo, o seu sentido. Com efeito ela tem origem no latim, VOLUNTARIUS, “de própria vontade”, de VOLUNTAS, “vontade, desejo”: “Voluntário é aquele que se propõe cumprir determinada tarefa ou função sem ser obrigado a isso e sem obtenção de qualquer benefício material em troca. É aquele que, pelo seu espírito cívico, dedica parte do seu tempo, sem qualquer remuneração, a diversas atividades de bem-estar social ou outros campos de intervenção”.

Segundo a lei vigente, “*voluntariado*” é “*o conjunto de acções de interesse social e comunitário, realizadas de forma desinteressada por pessoas, no âmbito de projectos, programas e outras formas de intervenção ao serviço dos indivíduos, das famílias e da comunidade, desenvolvidos sem fins lucrativos por entidades públicas ou privadas. Não são abrangidas (...) as actuações que, embora desinteressadas, tenham um carácter isolado e esporádico ou sejam determinadas por razões familiares, de amizade e boa vizinhança.*” (vg. art.º 2.º da Lei n.º 71/98, de 3 de novembro - Base do Enquadramento Jurídico do Voluntariado).

Por sua vez, o Conselho Nacional para a Promoção do Voluntariado postula que o voluntariado:

- *“Está ao serviço das pessoas, das famílias e das comunidades, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida e do bem-estar das populações”;*
- *Traduz-se num conjunto de acções de interesse social e comunitário, realizadas de forma desinteressada, expressando o trabalho voluntário;*
- *Desenvolve-se através de projectos e programas de entidades públicas e privadas com condições para integrar voluntários, envolvendo as entidades promotoras.*
- *E corresponde a uma decisão livre e voluntária apoiada em motivações e opções pessoais que caracterizam o voluntário.”*

Portanto, face ao quadro legal referido anteriormente e a etimologia do termo, diremos que o voluntário do CSDP será aquela pessoa que (motivada pelos valores da participação, da solidariedade, fraternidade e caridade cristã), presta serviços não remunerados no CSDP de forma livre, desinteressada, responsável e útil, durante o seu tempo livre, assumindo um compromisso para com a instituição, de acordo com as suas competências, aptidões e disponibilidade e em estrito respeito pelas orientações escritas e verbais advindas da direção e demais organismos que administram o CSDP.

3.4 Quem pode então ser voluntário?

Uma vez definido o que é ser voluntário, diremos agora que poder ser voluntário a pessoa que:

- tenha permanentemente sentido de responsabilidade;
- seja emocionalmente estável;
- assuma um compromisso de regularidade na prestação da colaboração;
- tenha idoneidade moral e humanas geralmente reconhecidas;
- seja fisicamente capaz de desempenhar as tarefas que lhe forem atribuídas;
- tome uma decisão livre, apoiada em motivações sociais e pessoais;
- tenha disponibilidade para frequentar formação e avaliação das atividades se lhe forem pedidas e dela carecerem;
- seja capaz de harmonizar a prática do voluntariado com a cultura e os objetivos da instituição;

- cumpra os normativos e demais orientações da coordenação do voluntariado e demais órgãos de gestão da instituição.

3.5 Tipo de motivações para ser voluntário

Sendo pois, o voluntariado, o conjunto de ações de interesse social e comunitário realizadas de forma desinteressada por pessoas, no âmbito de projetos, programas e outras formas de intervenção ao serviço dos indivíduos, das famílias e da comunidade desenvolvidos sem fins lucrativos por entidades públicas ou privadas, importa então, perguntar:

- Para quê e porquê ser voluntário?
- Com que áreas de intervenção mais se identifica o voluntário?
- Quanto tempo tem disponível para a ação voluntária?

A verdade é que podem existir vários tipos de motivos para desejar fazer voluntariado, como por exemplo:

- Por considerar que tem “*um coração bondoso*”;
- Um simples anseio, um ímpeto que se materializa num telefonema, correio eletrónico ou visita a uma organização que se encontrou no momento;
- Uma oportunidade para fazerem algo novo e diferente;
- Ou até mesmo, algo que permita uma mudança profissional futura (“*ponte para um emprego*”);
- Pode ser uma forma de ganhar competências, conhecimentos e experiências ou de aplicar e desenvolver competências e conhecimentos já adquiridos, em benefício de outros;
- Contribuir para conhecer pessoas e conhecer a comunidade local;
- Por conhecer há muito tempo a instituição e com ela simpatiza;
- Ou porque quer conhecer pessoas;
- Ou porque tem tempo e quer dedicar esse tempo ao serviço dos demais...

Nem todos estas motivações irão certamente, ao encontro do que a lei definiu como voluntariado.

No essencial as motivações terão sempre de resultar disponibilização de si para fazer a diferença na vida de outras pessoas; transmitindo e recebendo uma energia positiva;

ajudando outras pessoas que mais precisam de nós, que não tiveram oportunidades nem voz para se fazer ouvir.

É a suprema expressão de cristianismo e de cidadania, sendo por isso essencial à defesa dos princípios e valores cristãos e democráticos que também regem esta instituição.

Ao oferecer-se de forma livre, desinteressada e responsável, de acordo com as suas próprias aptidões e no seu tempo livre, tornará muito valioso o seu tempo, compromisso, responsabilidade, energia, vontade e as suas habilidades em benefício da comunidade.

É pois importante que primeiramente faça uma profunda reflexão sobre as motivações que o levam a querer exercer o voluntariado:

- que tipo de voluntariado pretende praticar (social, ambiental, patrimonial, cultural, com animais);
- com que tipo de beneficiários (escalão etário, problemáticas);
- em que região do país;
- em que horário;
- durante quanto tempo (pontual ou longa duração).

Só depois destas ponderações é que o potencial voluntário está preparado para iniciar a pesquisa de instituições e / ou locais onde posso fazer voluntariado.

Tenha, no entanto, a certeza de que, no voluntário também recebe. Recebe conhecimento, experiência, reconhecimento e novas relações sociais. Na verdade, é um dar e receber grandiosos, imensuráveis, conquistando-se cumplicidades, competências, amizades e agradecimentos!

Vale a pena pois, ser voluntário no CSDP.

3.6 Deveres do voluntário

O voluntário deve desde logo, comprometer-se a partilhar da missão, visão e valores assumidos pelo CSDP, já anteriormente enunciados, sendo que no alinhamento do disposto, designadamente, no art.º 8.º da mesma Lei n.º 71/98, de 3 de novembro, constituem particularmente deveres do voluntário no CSDP:

a) Para com os utentes do CSDP:

- De respeitar a dignidade, a privacidade e as opções de vida da pessoa;
- De respeitar as suas convicções ideológicas, religiosas e culturais;

- De manter a confidencialidade acerca das situações de vida dos utentes e dos serviços prestados;
- De ter bom senso e capacidade de adaptação a situações imprevistas, informando os respetivos responsáveis;
- De estabelecer relações interpessoais empáticas;
- De atuar de forma gratuita e desinteressada, sem esperar contrapartidas e compensações patrimoniais sejam de que espécie for;
- De contribuir para o desenvolvimento pessoal e integral dos utentes;
- De impedir que problemas ou dificuldades de índole pessoal interfiram com a qualidade dos serviços prestados, procurando adotar as medidas necessárias para proteção dos utentes;
- De garantir a regularidade do exercício do trabalho voluntário.

b) Para com o CSDP:

- De observar os princípios e normas inerentes às atividades dos respetivos programas e projetos;
- De conhecer e respeitar estatutos, políticas e normas de funcionamento do CSDP;
- De atuar de forma diligente, humanista, isenta e solidária;
- De zelar pela boa utilização dos bens e meios postos ao seu dispor;
- De participar em programas de formação específica, inicial e contínua, para um melhor desempenho do seu trabalho;
- De dirimir ou gerir eficazmente eventuais conflitos no exercício das tarefas de voluntário;
- De garantir a regularidade do exercício do serviço de voluntário;
- De não assumir o papel de representante do CSDP sem seu conhecimento ou prévia autorização;
- De utilizar devidamente a identificação como voluntário no exercício das tarefas de voluntário;
- Manter uma apresentação cuidada e sóbria, adequada ao exercício da profissão e à cultura institucional;

- Evitar o envolvimento em atividades que criem conflitos de interesses com o exercício da sua atividade no CSDP;
- De comunicar ao CSDP, através do seu responsável e com a maior brevidade possível, sempre que pretenda suspender ou cessar o trabalho voluntário;
- De, nos dias em que prestar serviço, fazer uso do seu cartão de identificação.
- De preencher e assinar a ficha de presença existente para o efeito.
- Dirigir-se ao departamento, equipa ou outro local que lhe tenha sido destinado para o exercício das atividades.
- Em caso de ausência, informar o responsável da atividade com a maior antecedência possível.
- Não ter qualquer conflito de interesse, com qualquer atividade ou programa do CSDP, quer seja pessoal, filosófico, financeiro ou religioso.

c) Para com os técnicos e colaboradores do CSDP:

- Colaborar com os profissionais do CSDP, potenciando a sua atuação no âmbito de partilha de informação;
- Desenvolver as atividades acordadas em função das orientações técnicas inerentes ao seu domínio de atuação;
- Contribuir para o estabelecimento de uma relação alicerçada no respeito pelas tarefas que a cada um compete desenvolver;
- Guardar confidencialidade acerca de toda e qualquer informação privilegiada a que o voluntário, direta ou indiretamente tenha acesso (designadamente registos em suporte físico ou informático, conversas verbais entre este, os trabalhadores e utentes do CSDP e demais pessoas que com ele se relacionem na atividade de voluntário) que, uma vez inobservado pode levar á cessação da atividade de voluntário do CSDP.

d) Para com os demais voluntários:

- Respeitar a dignidade e liberdade dos outros voluntários, reconhecendo-os como pares e valorizando o seu trabalho;
- Fomentar o trabalho de equipa, contribuindo para uma boa comunicação e um clima de trabalho e convivência agradável;
- Facilitar a integração, formação e participação de todos os voluntários.

e) Para com a sociedade em geral:

- Fomentar uma cultura de solidariedade e de caridade cristã;
- Difundir a experiência e o valor do Voluntariado;
- Conhecer a realidade sociocultural da comunidade onde as atividades são desenvolvidas;
- Transmitir, com a sua atuação, os valores e os ideais do serviço de voluntário.

f) Constituem restrições funcionais ao voluntário no CSDP:

- Não poder ocupar postos de trabalho existentes.
- Não poder desenvolver atividades sem autorização prévia dos responsáveis do CSDP;
- Não poder utilizar material do CSDP sem autorização para o efeito;
- Não ser responsávelidade do Voluntário a condução de veículos da Instituição salvo se devidamente autorizado e credenciado;
- Não ser responsávelidade do Voluntário a administração de medicamentos ou execução de outras tarefas associadas com os cuidados básicos dos utentes, salvo quando possuir formação específica na área da saúde e/ou nas áreas de geriatria/ação educativa e prévia autorização dos responsáveis do CSDP.

3.7 Direitos do voluntário

Claro que a dádiva gratuita e desinteressada do voluntário ao CSDP pressupõe que esta aconteça em condições adequadas.

Para isso, o art. 7º, da lei de bases do enquadramento jurídico do voluntaria, determina que deve ser assegurado ao voluntário

- O acesso a programas de formação inicial e contínua, tendo em vista o aperfeiçoamento do seu trabalho voluntário;
- A posse de um cartão de identificação de voluntário;
- Estar enquadrado no regime do seguro social voluntário, no caso de não estar abrangido por um regime obrigatório de segurança social;
- O exercício do seu trabalho voluntário em condições de higiene e segurança;

- Faltar justificadamente, se for trabalhador subordinado, quando convocado pela organização promotora, nomeadamente por motivo do cumprimento de missões urgentes, em situações de emergência, calamidade pública ou equiparadas;
- Receber as indemnizações, bem como outras regalias legalmente definidas, em caso de acidente ou doença contraída no exercício da atividade de voluntário;
- Estabelecer com a entidade que colabora um programa de voluntariado que regule as suas relações mútuas e o conteúdo, natureza e duração da atividade de voluntário que vai realizar (mediante acordo devidamente formalizado com o CSDP que defina o programa de voluntariado, e regule os termos e condições das tarefas que vai realizar).
- Ser ouvido na preparação das decisões da organização promotora que afectem o desenvolvimento da atividade de voluntário;
- Beneficiar, na qualidade de voluntário, de um regime especial de utilização de transportes públicos, nas condições estabelecidas na legislação aplicável (ou seja, a possibilidade de lhe serem ressarcidas as despesas com os títulos de transporte respeitante às deslocações fora das suas instalações, motivadas pelo acompanhamento de utentes e / outros colaboradores da entidade promotora;
- Ser reembolsado das importâncias despendidas no exercício de uma actividade programada pela organização promotora e por causa dela, desde que inadiáveis e devidamente justificadas, dentro dos limites que devam ser estabelecidos pelo CSDP;
- Usufruir de um ambiente de trabalho harmonioso e favorável à sua plena integração.

3.8 Gestão e funcionamento do voluntariado no CSDP

a) Supervisão das atividades do voluntariado:

Compete à Direção do CSDP promover a gestão e funcionamento do Voluntariado, no estrito cumprimento da legislação em vigor sobre a matéria, o presente regulamento, e demais orientações internas.

Após a sua admissão, o Voluntário participará numa sessão de acolhimento na CSDP para esclarecimento das suas regras de funcionamento do projeto de voluntariado e da regulamentação da instituição, geral e específica.

O projeto do voluntário no CSDP é supervisionado pela pessoa que for designada pela direção do CSDP, através da figura do orientador, responsável ou coordenador que irá acompanhar dentro do possível, as suas atividades na instituição.

Poderão ser realizadas reuniões periódicas de supervisão entre o voluntário e o orientador e outras pessoas que se mostrem oportunas, nas quais se procederá à avaliação e discussão das atividades desenvolvidas.

b) Local da atividade de voluntário:

O voluntário desenvolverá as suas tarefas de voluntário primordialmente nas instalações da do CSD, podendo ocasionalmente e devidamente autorizado, implicar deslocações fora das instalações do CSDP, desde que relacionadas com o acompanhamento dos utentes ou outras diligências relacionadas com a atividade de voluntariado no CSDP.

4. Da inscrição, entrevista e admissão do voluntário no CSDP

4.1 Inscrição/ candidatura

a) Questões prévias

Nunca será demais referir que, antes de se decidir candidatar a voluntário do CSDP é aconselhável que tenha em conta, designadamente:

- Que motivos o levam a querer fazer trabalho voluntário?
- Que disponibilidade de tempo que tem para o fazer?
- Que espera dar e receber com o seu serviço de voluntário?
- Qual o grau de compromisso que se propõe assumir?
- Para que área ou áreas gostaria de desenvolver voluntariado?

b) Condições de inscrição/ candidatura ao voluntariado:

- Ser maior de idade;
- Interesse em colaborar na área da deficiência;

Os candidatos deverão fazer a sua inscrição na secretaria do CSDP em ficha criada para o efeito, na qual constam os dados pessoais do candidato, habilitações literárias, área de formação, atividade profissional, motivações para o Voluntariado e disponibilidade temporal.

Para formalizar a sua candidatura deverá preencher a ficha de candidatura (disponível no site www.csdivinaprovidencia.pt ou na secretaria do CSDP, em papel), devendo ser acompanhada de:

- Fotografia a cores e tipo passe;
- Cópia documento de Identificação (caso seja Cartão de Cidadão, se expressamente autorizada pelo candidato para junção ao processo) ou a sua simples apresentação no momento da apresentação do requerimento de candidatura com a referência no

processo da apresentação do documento de identificação e da conformidade dos registos com o documento de identificação apresentado);

- Cópia Cartão de Contribuinte (no caso de não ter Cartão de Cidadão);
- Caso venha a ser selecionado(a) terá que apresentar o seu registo criminal antes de iniciar funções na SCDP.

4.2 Entrevista e admissão

O processo de recrutamento é o esforço de encontrar voluntários cujos círculos de necessidades são congruentes com os que a organização precisa e quer, isto é, cujas necessidades motivacionais podem ser conjugadas com o que a organização tem a oferecer ao candidato.

A entrevista de seleção tem por objetivo verificar se o seu perfil e interesses vão ao encontro daquilo que se pretende para área de voluntariado necessário e útil para o CSDP.

É pois, um processo de tentar compreender muito bem a pessoa que está a ser entrevistada, com o objetivo último de a enquadrar com a situação de voluntariado que será compensadora, para o voluntário e para a organização.

Os candidatos serão entrevistados por técnico do CSDP designado pela Direção do CSDP, a fim de ser apreciada a capacidade para o exercício do serviço de voluntariado;

Todas as candidaturas são analisadas e os(as) candidatos(as) avisados(as) do respetivo resultado.

Se houver vagas para a área a que se propõe candidatar como voluntário, será então, contactado para marcação da entrevista.

Caso não haja necessidade imediata, ficará registado em base de dados e será contactado quando houver vagas.

5. Exercício da atividade de voluntariado no CSDP

5.1 Programa de Voluntariado

O exercício do voluntariado implica um compromisso formal de, assídua, pontual e responsabilmente, levar a cabo as tarefas atribuídas ao voluntário pelo CSDP.

Para isso, e nos termos preconizados, designadamente, nos arts. 9º e 14º da Lei de bases do enquadramento jurídico do voluntariado, e no respeito pelas demais normas legais e estatutárias aplicáveis, será acordado entre o CSDP e o voluntário, sob a forma escrita, um programa ação de voluntariado em que constará, designadamente:

- A definição do âmbito do trabalho voluntário, em função das áreas de actividade descritas no Programa de Voluntariado no CSDP;
- Os critérios de participação nas atividades promovidas pelo CSDP, a definição das funções a desenvolver, a sua duração e as formas de desvinculação;
- A avaliação periódica dos resultados do trabalho voluntário desenvolvido;
- A realização, se necessário, de ações de formação destinadas ao bom desenvolvimento do trabalho voluntário;
- A identificação como participante no Programa de Voluntariado no CSDP e a certificação da sua participação se o desejar.
- A cobertura dos riscos a que o voluntário está sujeito e dos prejuízos que pode provocar a terceiros no exercício da sua atividade, tendo em consideração as normas aplicáveis em matéria de responsabilidade civil;
- O modo de resolução de conflitos entre a organização promotora e o voluntário.

5.2 Áreas de voluntariado

Poderão constituir áreas de voluntariado no CSDP;

- Apoio a pessoas do sexo feminino e com deficiência (dosaos) ;
- Apoio à infância;
- Apoio sociocomunitário;
- Apoio administrativo;
- Apoio a tecnologias de Informação e comunicação;
- Apoio na conservação dos espaços verdes, instalações e equipamentos.
- (outras áreas em SOS)

Para o efeito, o CSDP tem como políticas para os seus Programas de Voluntariado:

- O reconhecimento e suporte do papel dos voluntários na prossecução da Missão e na disseminação dos Valores do CSDP
- A expressão do voluntariado é apoiada e disseminada junto da comunidade;
- Os voluntários são acolhidos e tratados como membros da equipa de recursos humanos do CSDP, e na estrita condição de voluntario decorrente da lei vigente;

- As atividades entre os voluntários refletem as necessidades da organização, assim como as competências e motivações dos voluntários;
- O voluntário é orientado sempre que possível, por um trabalhador do respetivo serviço, designado para o efeito, que será responsável pela sua integração na cultura, práticas e políticas organizacionais, para além da transmissão daquilo que são os seus deveres, direitos e responsabilidades;
- Nenhum voluntário pode ser designado para uma posição contra a sua vontade ou expectativas, nem nenhuma posição será dada a quem não possuir qualificações ou interesse em preenchê-la.
- Os documentos, registos e recursos utilizados pelos voluntários são providenciados pelo CSDP (dentro das suas possibilidades), assegurando o cumprimento das suas políticas e a igualdade de tratamento, estando ainda em linha com a legislação e orientações internas aplicáveis.

5.3 Projetos Centro Social da Divina Providência

Atualmente o CSDP tem em curso os seguintes projetos:

- Projeto - Família, “Uma Projeto da Divina Providência” - 2018-2022;

5.4 Período experimental

Todas as colocações em atividades de voluntariado devem ser realizadas por um período experimental de 15 dias a 30 dias. No final deste período será efetuada uma entrevista com o voluntário, momento em que o voluntário ou o CSDP (através de pessoa entretanto indicada para o efeito) podem requerer uma nova função do voluntário e considerar a interior inadequada, ou então, fazem cessar (de comum acordo ou unilateralmente) a atividade de voluntariado inicialmente acordada.

5.5 Seguro de acidentes na atividade de voluntário

É facultado a todos os voluntários envolvidos nas atividades de voluntariado do CSDP efetuadas nos termos da lei vigente, um seguro de responsabilidade e acidentes.

5.6 Horário de funcionamento e de atividade de voluntariado

O voluntariado funciona todos os dias da semana, incluindo fins de semana e feriados de acordo com o horário de funcionamento do setor alvo do projeto de voluntariado.

- Os Voluntários deverão prestar a sua atividade de voluntariado acordada, em período semanal a definir no respetivo Programa de Voluntariado;

- O horário de cada Voluntário será definido de acordo com a sua disponibilidade e as necessidades do CSDP;
- O CSDP dispõe de um registo de presenças mensal (Modelo próprio para o efeito) no qual o Voluntário deverá registar a hora de entrada e de saída, sendo o mesmo rubricado pelo seu orientador ou pessoa que o substitua.

5.7 Reembolso das despesas

Os voluntários podem ser elegíveis para reembolso das despesas devidamente justificadas, que ocorram durante o exercício da atividade de voluntário no CSDP e por acusa desta.

O voluntário deve ser previamente informado sobre o tipo de situações de despesas que poderão vir a ser objeto de reembolso ao voluntário.

Salvo situações urgentes e inadiáveis, deve ser objeto de aprovação prévia qualquer despesa que envolva valores elevados.

5.8 Acesso e utilização dos bens e materiais da CSDP

O voluntário tem acesso aos espaços, instalações e equipamentos, do CSDP que superiormente se considerarem necessários ao cumprimento dos seus deveres de voluntário sempre que possível, e devem receber formação acerca da funcionalidade dos mesmos.

5.9 Comunicação

a) Representação para o exterior do CSDP:

Os voluntários estão obrigados a solicitar autorização superior para efetuar quaisquer comunicados públicos em nome e interesse do CSDP.

Os voluntários devem também preservar a imagem da Instituição em quaisquer contactos com o exterior, evitando comentários depreciativos ou a transmissão de opiniões que coloquem em causa o bom nome e imagem da instituição. Pelo que os voluntários devem esclarecer e definir claramente as opiniões e pareceres emitidos a título pessoal, demarcando-os de forma clara e inequívoca, da posição institucional.

b) Identificação do voluntário:

Deve ser entregue ao voluntário do CSDP um cartão de identificação próprio, com indicação de "Voluntário do CSDP", com nome e fotografia, renovável caso o voluntário e a instituição estejam de acordo, e devolvido à instituição no final da sua atividade de voluntário do CSDP.

5.10 Higiene e segurança no trabalho

É de facto, importante que o voluntário cumpra as regras inerentes à segurança, higiene e saúde na sua atividade de voluntário, para um bom ambiente de trabalho e para a prevenção de acidentes de trabalho.

Pelo que, entre outras advertências:

- Não deve fumar em locais não permitidos;
- Deve usar o fardamento e identificação durante a atividade de voluntário;
- Deve manter o seu local de atividade limpo e arrumado;
- Deve usar o equipamento de proteção individual inerente às tarefas de voluntariado, evitando utilizá-lo em ambientes fora da sua área de atuação, para evitar contaminações.

5.11 Refeições e estacionamento de viaturas, atividades e festividades

a) Refeições:

As refeições são normalmente realizadas no refeitório da Instituição nas respetivas horas indicadas no horário de atividade de voluntário.

A ementa semanal poderá ser consultada no placard de afixação da receção.

b) Estacionamento:

O espaço de estacionamento disponível pela instituição para os seus colaboradores poderá ser utilizado pelos voluntários quando necessário durante o período das suas atividades como voluntário e por causa delas.

c) Festas e outras atividades lúdicas do CSDP

Em princípio, as atividades e festas do CSDP constarão de planificação prévia (designadamente no seu Plano anual).

5.12 Fardamentos

A imagem da instituição passa também pela perceção que a comunidade interna e externa tem da forma como os seus colaboradores (caso dos seus trabalhadores e

voluntários) cuidam também da sua imagem, designadamente em questões de vestiário, higiene e segurança nas respetivas atividades.

Daí que devam ser cumpridas as orientações de uso do fardamento e acessórios de proteção durante o desempenho das atividades nas áreas da higiene dos utentes, de manipulação alimentar e higienização de espaços, evitando-se o uso fora das respetivas áreas, devido a riscos de contaminação.

Pelo que, no início da sua atividade, ser-lhe-ão dadas duas fardas da instituição, mediante a função que vai desempenhar.

6. Cessação e / suspensão da colaboração voluntária com o CSDP

a) Suspensão ou cessação

O CSDP pode dispensar a colaboração do voluntário a título temporário ou definitivo sempre que a alteração dos objetivos ou das práticas institucionais o justifique. Caso o voluntário pretenda interromper ou cessar a atividade de voluntário deverá informar a entidade promotora com a maior antecedência possível (apresentando as suas intenções de abandono do Programa, sendo igualmente convidados a exporem as razões da sua decisão).

O CSDP pode também, determinar suspender ou cessar parcialmente a colaboração do voluntário em alguns domínios de atividade.

a) Causas possíveis de suspensão das atividades de voluntariado acordadas:

No alinhamento do disposto nomeadamente, nº art. 10º, da Lei de bases do enquadramento jurídico do voluntariado são motivos de suspensão:

- A incapacidade para o exercício das tarefas que lhe foram atribuídas;
- O incumprimento reiterado dos horários estipulados para o exercício das atividades;
- As faltas injustificadas 5 dias seguidos ou 10 interpoladas;
- O desrespeito grave aos utentes, profissionais e colegas;
- Ter conduta inapropriada ou de clara má-fé;

- Desenvolver atividades sob a influência de substâncias psicoactivas (álcool, drogas); Roubo ou furto de propriedade;
- Uso indevido de materiais e equipamentos;
- Abuso ou conduta abaixo dos padrões de ética exigíveis no trato com utentes, colaboradores e outros destinatários.

Nenhuma cessação e / ou suspensão serão efetuadas sem uma audição prévia das posições e perspectiva do voluntário por parte dos responsáveis pelo Programa de Voluntariado no CSDP.

A suspensão temporária do exercício de voluntariado não pode exceder o período de um ano.

b) Notificação de saída ou nova atribuição ao voluntário

Caso o voluntário saia do CSDP (voluntária ou involuntariamente) ou lhe serem atribuídas outras tarefas de voluntariado, deve informar-se os restantes colaboradores da instituição.

Em caso de cessação ou suspensão unilateral do Programa de Voluntariado acordado, o voluntário é notificado por escrito.

7. Disposições finais

- Alteração ou atualização:** Este regulamento será objecto de alteração ou atualização sempre que superiormente assim se entender e nos termos e forma idênticos.
- Aprovação e entrada em vigor:** o presente regulamento foi aprovado pela Direção do CENTRO SOCIAL DA DIVINA PROVIDÊNCIA, lavrado em Ata nº 463 do dia 11 de Agosto de 2019 e entrará em vigor em de Setembro de 2019
- No ato de admissão do voluntário no CSDP, deverá ser entregue a esta juntamente com o acordo de Programa de voluntariado, **um exemplar deste Manual.**

8. Anexos

LISTA DE ANEXOS

Anexo 1	Ficha de autorização de encarregado de educação do voluntário
Anexo 2	Ficha de avaliação do trabalho de voluntariado_ pelo orientador
Anexo 3	Ficha de COMPROMISSO DE VOLUNTARIADO
Anexo 4	Ficha de declaração Médica
Anexo 5	Ficha de entrevista do candidato a voluntário do CSDP
Anexo 6	Ficha de inscrição candidatura ao exercício do voluntariado no CSDP
Anexo 7	Ficha de Questionário de saída do voluntário
Anexo 8	Ficha de Registo de Dispensa do voluntário
Anexo 9	Ficha Relatório das despesas do voluntario
Anexo 10	Ficha de avaliação do trabalho de voluntariado (por parte do voluntário)

Assinatura da Presidente da Direção do Centro Social da Divina Providência:

Ficha1

Autorização de encarregado de educação do voluntário

De forma a que o/a seu/sua educando/a se possa tornar voluntário/a do Centro Social da Divina Providência (CSDP), necessitamos da sua autorização e do seu envolvimento para ajudá-lo/a a ter uma experiência produtiva.

Pede-se pois, que leia e assine o formulário de autorização, se desejar que continuemos o processo de considerar o/a seu/sua educando/a como possível voluntário/a.

Saiba também que pode contactar o CSDP das _____ às _____ horas, de _____, se tiver alguma questão, se quiser mais informação ou, se quiser abordar este assunto com alguém.

Nome da Organização: Centro Social da Divina Providência

Nome do jovem voluntário proponente: _____

1. Descrição antecipada do trabalho de voluntariado: _____

2. Nº antecipado de horas por semana e horário do trabalho de voluntariado: _____

3. Duração esperada do trabalho de voluntariado: _____

Entendo que o meu/minha educando/a acima designado/a deseja ser considerado/a para o trabalho de voluntariado e pelo presente dou a minha permissão para servir nessa condição se for aceite pela organização. Entendo que ele/a será provido/a de orientação e formação necessário poro o segurança e desempenho responsável dos seus deveres e que espera conhecer todos os requisitos da suo posição, incluindo regular assiduidade e cumprimento e respeito das normas e procedimentos. Entendo que ele/a não receberá nenhuma compensação monetário pelo trabalho desenvolvido, de acordo, aliás com a lei vigente em matéria de voluntariado.

Nome (assinatura): _____

Natureza da relação com o Voluntário/a: _____

Local _____, data: ____/____/____

Data: ____/____/____

Ficha 2

Avaliação do trabalho de voluntariado

(Pelo supervisor/ responsável pelo acompanhamento do Programa do Voluntário)

Formulário Avaliação e feedback da Função de Voluntário

Nome do voluntário:

Período coberto de atividade do voluntário:

Posto: _____

Data de avaliação: _____

1. Objetivos da função:

	Não atingidos		Satisfatório		superior
1	1	2	3	4	5
2	1	2	3	4	5
3	1	2	3	4	5
4	1	2	3	4	5
5	1	2	3	4	5

2. Relações de trabalho:

	Precisa melhorar		Satisfatório		superior
Relação com outros voluntários	1	2	3	4	5
b. Relações com a equipa operativa	1	2	3	4	5
o. Relações com os utentes	1	2	3	4	5
d. cumprimento prazos estipulados	1	2	3	4	5
e. Iniciativa	1	2	3	4	5
f. Flexibilidade	1	2	3	4	5

3. Comentários do operacional responsável em relação às áreas acima descritas:

4. Comentários do voluntário em relação às áreas acima descritas:

5. A mais significativa realização conseguida durante o período de avaliação:

6. Área de interesse onde aperfeiçoamento, mudanças ou possível formação será desejável, com descrição da ação sugerida:

7. Em resumo, como é que o voluntário se sente ao permanecer nesta posição? Que mudança em relação às responsabilidades ou procedimentos irá melhorar a sua capacidade em colaborar com a organização?

7. Quais são os maiores objetivos para o voluntário alcançar na sua posição a partir de agora e o próximo período de avaliação?

8. Definição da data para a próxima avaliação:

Assinaturas

Operacional responsável:

Voluntário (opcional):

Local: _____, data: ____ / ____ / ____

Ficha 3

Compromisso de voluntariado

Este compromisso pretende exteriorizar nos termos da lei (art. 9.º da Lei n.º 71/98, de 3/11), orientações internas (particularmente do *Manual de Acolhimento do Voluntário do Centro Social da Divina Providência - SCDP*) e de forma escrita e pública, a seriedade, clareza e importância que o CSDP atribui à colaboração dada pelo voluntário nesta grande instituição, desde já, fazendo votos que a mesma seja gratificante não só para ambas as partes ora signatárias, mas sobretudo para os utentes das valências sociais que integram o CSDP.

Assim,

O Centro Social da Divina Providência é uma Instituição Particular de Solidariedade social (IPSS), canonicamente erecta, com personalidade jurídica de foro canónico e civil, pertencente à congregação Fraternidade Franciscana da Divina Providência, ao abrigo do art.º 41 do Decreto-Lei 119/83 de 25 de Fevereiro, fundada em 27 de Fevereiro de 1986, tendo a sua sede em Rua de Santa Ana nº 150, 2495-425 Fátima.

Os seus Estatutos encontram-se registados no Livro 2 das Fundações de Solidariedade Social, sob o número 87/85, lavrada a fls. 189, em 27 de Fevereiro de 1986. E possui atualmente, as seguintes Respostas Sociais: Lar Residencial, designado por Casa do Bom Samaritano (para pessoas com limitações da actividade e restrições na participação decorrentes de alterações nas estruturas e funções e de existência de barreiras no ambiente - pessoas com deficiência) e Creche Samaritano que é um equipamento de acolhimento para crianças (dos 4 meses aos 3 anos).

Nesta conformidade, e considerando que o CSDP nesta sua missão:

- procura incessantemente, desenvolver as suas respostas sociais de qualidade, com um espírito humanista, solidário e cristão, que promovam os direitos, a qualidade de vida, a inclusão e a cidadania de indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social e/ou económica;
- e desenvolve atividades de manifesto interesse social e comunitário;
- aceita a boa vontade dos voluntários de colaborarem com o CSDP, estabelecendo com esta, Programas de Voluntariado que regulem as suas

relações mútuas e o conteúdo, natureza e duração da sua atividade de voluntário que vão realizar.

Pelo que, o **CSDP aceita** de bom grado a atividade de voluntariado no CSDP, proposta de livre vontade e desinteressadamente, por **(nome do voluntário, bilhete de identidade, residência)**, adiante designado por VOLUNTÁRIO, de acordo com as suas aptidões próprias e no seu tempo livre.

Para o que, é pois, estabelecido o seguinte **programa de voluntariado** no âmbito da execução do Programa de Voluntariado do CSDP, que constitui um compromisso mútuo, entre o Voluntário e esta instituição, representado por **(nome do/a Coordenador (a)/ responsável pelo (a) voluntário (a) um elemento da Direção do CSDP e o VOLUNTÁRIO**, com base no artigo 7.º, n.º 1, alínea g), e no artigo 9.º, ambos da Lei n.º 71/98, de 3/11, e na sua regulamentação, Decreto-Lei n.º 389/99, de 30/09.

Assim, este compromisso reger-se-á pelo quadro legal referido, e particularmente pelas cláusulas que se seguem:

Cláusula 1

(Objeto)

O presente programa tem por objeto regular as relações mútuas entre o SCDP e o VOLUNTÁRIO, bem como o conteúdo, natureza e duração da atividade do voluntário que este último se compromete a realizar.

Cláusula 2

(Local e supervisão)

O trabalho voluntário desenvolve-se no contexto e sob a supervisão de colaboradores afetos ao **(Nome do Serviço/Projeto)**, situando-se no âmbito do Programa de Voluntariado CSDP.

Cláusula 3

(Funções)

A participação do VOLUNTÁRIO nas atividades promovidas pelo (**Nome do Serviço/Projeto**) do CSDP decorre essencialmente, das seguintes funções

(enunciar):

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)

Cláusula 4

(Duração do programa e da atividade de voluntário)

1. O presente programa de voluntariado produz efeitos a partir do **dia X** e durará pelo **prazo de X** renovando-se automaticamente se nenhuma das partes o não denunciar com a antecedência mínima **de X dias** relativamente ao termo do prazo inicial ou da renovação que estiver em curso.
2. (**Discriminação das horas de atividade e turnos, se for o caso**).
3. O VOLUNTÁRIO pode requerer ao CSDP, com a maior antecedência que for possível, de modo a não prejudicar o desenvolvimento das atividades **do (Nome do Serviço/Projeto)**, a alteração da sua disponibilidade horária, diária ou semanal.

Cláusula 5

(Suspensão e cessação da atividade de voluntário)

1. O Voluntário pode suspender ou cessar a atividade de voluntário ora acordada, mediante comunicação por escrito, ao responsável/ orientador/ Coordenador(a) da sua atividade de voluntário, com a maior antecedência possível, de modo a não prejudicar as expectativas criadas pelos destinatários do (Nome do Serviço/Projeto).
2. O CSDP pode dispensar, mediante audição prévia do Voluntário, a sua colaboração a título temporário ou definitivo sempre que a alteração dos objetivos ou das práticas institucionais o justifique.
3. O CSDP também pode determinar, após audição do Voluntário, a suspensão ou a cessação da sua colaboração em todas ou algumas das tarefas no caso de incumprimento do programa do voluntariado.

Cláusula 6

(Acesso e identificação)

1. O Voluntário pode aceder e circular nos locais onde desenvolva a sua atividade de voluntário (**especificar se for caso disso**), para o que, será entregue ao Voluntário um cartão próprio, emitido pelo CSDP.
2. A posse do cartão não prejudica o direito de dispor do cartão de identificação de voluntário, a emitir pelo Conselho Nacional para a Promoção do Voluntariado, nos termos previstos no artigo 7.º, n.º 1, b), da Lei n.º 71/98, de 3/11 e nos artigos 3.º, 4.º e 21.º b), do Decreto-Lei n.º 389/99, de 30/09.

Cláusula 7

(Informação e orientação)

1. Ao Voluntário será proporcionado, informação e orientação acerca dos fins e atividades do CSDP, de modo a harmonizar a sua ação com a missão e valores e objetivos institucionais e, ainda, acerca do desenvolvimento da sua atividade de voluntário, na medida do necessário e suficiente para a boa realização das tarefas destinadas a todos os voluntários envolvidos no (**Nome do Serviço/Projeto**)

Cláusula 8

(Formação e avaliação)

1. O CSDP promoverá sempre que se considerar necessário, ações de formação destinadas aos Voluntários, nas quais serão tratados temas com interesse para a sua atividade de voluntário.
2. Tais ações destinar-se-ão também a avaliar com os Voluntários, o resultado da atividade de voluntário desenvolvido, de modo a detetar eventuais necessidades de formação e de reorientação de tarefas.
3. Estas ações formativas poderão ser reconhecidas e certificadas apenas para referência e testemunho futuros, não decorrendo delas, em caso algum, quaisquer benefícios análogos a uma relação de trabalho subordinado e / de prestação de serviços.

Cláusula 9

(Seguro social voluntário) 1

1. O CSDP obriga-se a emitir a declaração a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 7.º do DL n.º 389/99, de 30/09, e a pagar as contribuições devidas pela inscrição do Voluntário no regime do seguro social voluntário.
2. por sua vez, o Voluntário obriga-se a comunicar ao Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social competente, todas as alterações da sua situação suscetíveis de influenciar o enquadramento no regime.

Cláusula 10

(Cobertura de riscos)

1. O CDSP obriga-se a contratar uma apólice de seguro de grupo, tendo em conta as normas aplicáveis em matéria de responsabilidade civil, para proteção do Voluntário em caso de acidente ou doença sofridos ou contraídos por causa direta e especificamente imputável ao exercício do trabalho voluntário, bem como para cobertura dos prejuízos causados a terceiros pelo Voluntário no exercício da sua atividade.

De acordo com o n.º 1 do art. 16.º e 17.º, do Decreto-Lei n.º 389/99, de 30/09, o tomador do seguro obrigatório (entidade que contrata com a seguradora, sendo responsável pelo pagamento dos prémios), é o CSDP e o beneficiário (pessoa à qual deve ser liquidada a indemnização, nos termos da lei civil e da respetiva apólice), é o voluntário que acordou o programa de voluntariado com aquela, nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 71/98, de 3/11.

2. O seguro social voluntário - é definido pelo artigo 1.º Decreto-Lei n.º 40/89, de 1/02⁵ como "*regime contributivo de carácter facultativo, que visa garantir o direito à Segurança Social de pessoas consideradas aptas para o trabalho, que não se enquadrem de forma obrigatória no âmbito dos regimes de proteção social.*" (seja na qualidade de beneficiários ativos, seja como pensionistas). Sendo que, o enquadramento neste regime contributivo constitui um direito do voluntário nos

⁵ Com as alterações que lhe advieram.

termos da al. c) do n.º 1 do art. 7.º da Lei n.º 71/98, de 3/11, e os requisitos pessoais para dele beneficiar constam no art. 6.º do Decreto-Lei 389/99, de 30/09.

A relação jurídica de vinculação no regime pressupõe manifestação de vontade do voluntário, mediante a apresentação de requerimento (em modelo próprio), junto do Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social da área de atividade da organização promotora. O requerimento deve ser instruído com os documentos referidos no n.º 1 art. 7.º do Decreto-Lei n.º 389/99, de 30/09, pelo que a organização promotora deverá emitir a declaração a que se refere a alínea b) do n.º 1 daquele artigo.

De acordo com o n.º 2 do artigo 11.º do mesmo Decreto-Lei, *"o pagamento das contribuições ... é efetuado pela organização promotora que integra o voluntário"*.

Cláusula 11

(Certificação)

1. O CSDP emitirá a todo o tempo, declaração que certificará a participação do Voluntário no **(Nome do Serviço/Projeto)**, no âmbito do Programa de Voluntariado do CSDP, onde deverá constar o domínio da respetiva atividade, o local onde foi exercida, bem como o seu início e duração.

Cláusula 12

(Compensação)

1. O CSDP assegurará ao voluntário uma compensação pelas despesas com a atividade de voluntariado, uma vez devidamente comprovadas e justificadas.

Cláusula 13

(Resolução de conflitos)

1. Em caso de conflito entre o CSDP e o Voluntário, desenvolverão ambos todos os esforços para lhe dar uma solução equitativa.

2. Não sendo esta possível, o CSDP e o Voluntário, acordam entre ambos recorrer a terceira pessoa (singular ou coletiva, aceite por ambas as partes). Mantendo-se, ainda assim o conflito, o mesmo será dirimido junto da jurisdição civil territorialmente competente.

Cláusula 14

(Entrega deste documento às partes signatárias)

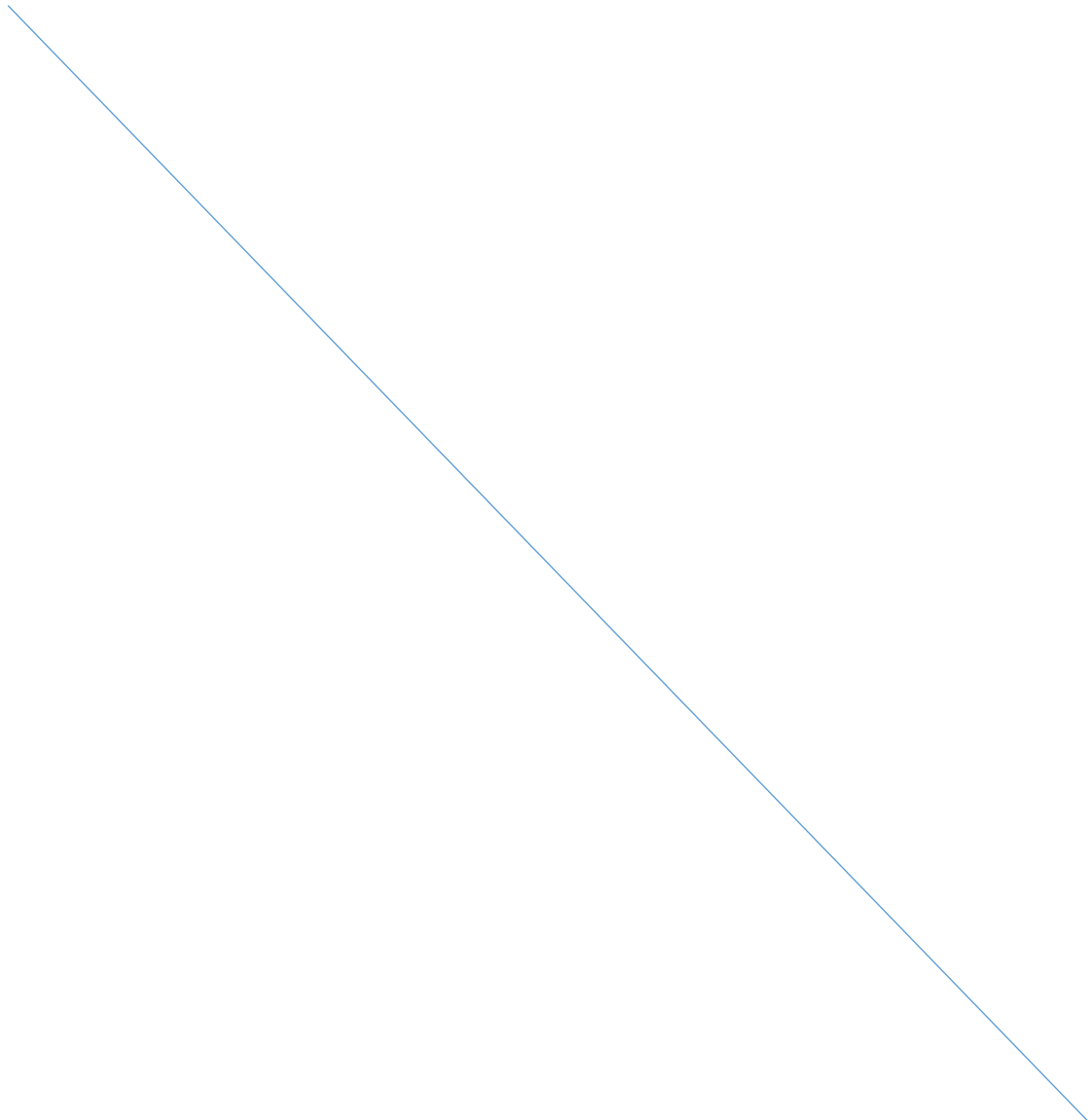
Após a sua assinatura por ambas as partes, em dois exemplares, será entregue a cada uma das partes signatárias um exemplar do acordo ora celebrado.

Fátima, Centro Social da Divina Providência, _____ de _____, de 2019.

Assinaturas

Do Voluntário: _____

Do Representante do CSDP: _____



Ficha 4

Declaração Médica

Nome do paciente

/voluntário: _____

Atividade de

voluntariado: _____

Entidade em que é exercido o voluntariado:

A pessoa acima referido como voluntário, tem estado ou esteve regularmente sob o meu tratamento ou cuidados. Baseado na análise feita ao cargo de voluntário, fornecida para a posição para a qual o indivíduo está a ser considerado é, na minha opinião profissional, que a condição para a qual está a receber tratamento ou cuidado, não impede ou limita a segurança ou o seu desempenho satisfatório para as atividades de trabalho descritas.

Concordo em informar devidamente e oportunamente a entidade acima referida, se a capacidade do paciente enquanto estiver sob o meu tratamento ou cuidado, se alterar em qualquer aspeto que possa alterar a minha avaliação da sua competência para desempenhar a tarefa de voluntário para o qual foi nomeado.

Assinatura: _____

Local: _____, data: ____/____/____

Ficha 5

Ficha de entrevista

Nome: _____

Documento de identificação (BI/Cartão de Cidadão) nº: _____,

validade: __/__/__, arquivo: _____

Avaliação

Critérios	Muito insuficiente	Suficiente	Bom	Muito bom	Observações
Interesse Motivação /Espírito de equipa					
Experiência em voluntariado					
Disponibilidade					
Recetividade à formação e supervisão					
Capacidade de trabalho em equipa					
Aptidões de comunicação					
Outros					

Outras informações tidas como

relevantes: _____

Parecer do responsável pela entrevista:

Favorável : _____

Desfavorável: _____

Nome do Projeto de voluntariado:

Data de admissão: _____

Ficha 6

Ficha de candidatura a voluntário do CSDP

Dados de identificação

Nome: _____, idade: _____

Data de Nascimento: _____, Sexo: _____ Estado Civil: _____

Documento de identificação (BI/Cartão de Cidadão) nº: _____

, validade: __/__/__, arquivo: _____ NIF _____

Morada: _____

Código Postal: _____; concelho: _____; distrito: _____.

Telefone: _____, telemóvel: _____;

E-mail: _____;

Profissão: _____, Situação profissional: _____

Local de trabalho: _____

Telefone: _____

Habilitações Literárias:

- Não sabe ler/escrever:
- 2º Ciclo: _____
- Secundário (12º ano): _____
- Superior: _____ Qual? _____

Formação:

Instituição de Formação Escolar: _____

Período: _____

Formação Complementar: _____

Outras Competências: _____

Competências

Idiomas: _____

Informática (ao nível do utilizador):

Como conheceu o CSDP?

- Site/Facebook: _____
- Publicidade (Cartazes/Folhetos) _____
- Escola/Universidade: _____
- Centro de Estudos/ATL: _____
- Bibliotecas: _____
- IPSS: _____
- Outro (s) serviço (s): _____

O que mais o/a atraiu na decisão de vir inscrever-se no CSDP?

Há algum aspeto do nosso trabalho que mais o motivou a procurar-nos?

O que a/o motiva a ser voluntário?

Que tipo de atividade (s) gostaria de desenvolver/colaborar enquanto voluntária(o)?

O que é para si ser voluntário?

O que gostaria de receber em troca em troca do seu voluntariado?

Como voluntário, descreva o tipo de coordenador operacional das suas atividades com qual gostaria de trabalhar?

Com que competências julga poder contribuir?

Indique qual a disponibilidade para se dedicar ao voluntariado:

Descreva a **disponibilidade** semanal:

- 2ª Feira:
- 3ª Feira:
- 4ª Feira:
- 5ª Feira:
- 6ª Feira:
- Sábado:
- Domingo:
- Feriados:

Período máximo (ocasionalmente, mês, semestre, ano) que estaria disponível para fazer voluntariado CSDP?.

Experiência anterior em voluntariado

Tem alguma formação específica na área do voluntariado?

- Não: _____
- Sim: _____, qual? _____

É ou já foi voluntário noutra instituição?

- Não: _____
- Sim: _____ Se Sim:
Qual a Instituição? _____
Qual o período de tempo? _____
Que função desempenhou? _____

Solicitamos que nos indique 2/3 referências e respetivos contactos de pessoas/instituições onde foi voluntario:

_____ Caso não possua experiência de voluntariado pode colocar referências de colegas de trabalho ou organizações onde trabalhou:

1. _____

2. _____

Autorizo a recolha, utilização e/ou processamento dos meus dados pessoais pelo CSDP no âmbito das suas finalidades e projetos.

Assinatura: _____

Data: _____

Local: _____

Ficha 7

Questionário de saída do voluntário

(Preencher pelo voluntário)

Nome do voluntário:

Período coberto de atividade do voluntário:

Esforçarmo-nos permanentemente para melhorar o desempenho do nosso sistema de envolvimento dos voluntários.

Gostaríamos pois, que nos ajudasse a identificar áreas nas quais poderemos fazer melhor. Tente ser o mais completo e honesto possível nas respostas às questões que seguidamente lhe colocamos (anotando desde já, que qualquer informação fornecida será mantida em absoluto sigilo, mas que será para nós sempre relevante, com vista a assegurarmos que outros voluntários tenham o melhor tratamento possível.

9. Aproximadamente, quanto tempo de voluntariado exerceu connosco?

10. Em geral, que tipo de voluntariado fez na organização?

11. Qual a razão da sua saída? (assinale 1 ou + das seguintes opções):

- Tarefa cumprida _____
- Mudança de residência _____
- Necessidade de mudança _____
- Não me senti bem-vinda/o _____
- Não senti aproveitadas as minhas competências _____
- Não gostei do trabalho _____
- Outros compromissos _____
- Outra: _____

12. O que é que mais gostou ao trabalhar como voluntário na nossa organização?

13. Que sugestões é que faria para mudar ou melhorar nos nossos esforços de voluntariado.

14. Em resumo, como é que classificaria a sua experiência como voluntário na nossa organização? (Faça um círculo. 1 = Muito mau; 5 = Excelente)

1 _____, 2 _____, 3 _____, 4 _____, 5 _____

Obrigada pela sua ajuda ao preencher este Questionário e pelo seu trabalho de voluntariado connosco. Agradecemos a ajuda que nos deu no apoio aos utentes, à comunidade em geral e à nossa organização.

Assinatura do voluntário:

Local: _____, data: _____ / _____ / _____

Ficha 8

Registo de Dispensa do voluntário

Nome do voluntário:

Designação da função do voluntário no CSDP:

Nome do orientador / responsável:

1. Tipo de dificuldades sentidas em relação ao voluntariado (assinalar todos os que se aplicam)
 - Fornecimento de falsa ou enganosa informação no formulário
 - Absentismo
 - Atraso
 - Insubordinação
 - Incapacidade física ou mental para trabalhar
 - Não cumprimento dos procedimentos e atuações da organização
 - Incapacidade de trabalhar com operacionais, utentes ou outros voluntários
 - Falha no cumprimento das regras estabelecidas pela organização
 - Violação de confidencialidade
 - Outra:
2. Explique e dê exemplos de comportamento nas áreas acima referidas

3. Dê datas e tipo de avisos relevantes bem como tentativas de levar o voluntário ao comportamento correto:

4. Data de dispensa do voluntário: ____ / ____ / ____
5. Pessoa que conduziu o processo de dispensa:

6. Aviso escrito de dispensa do voluntário feito por: _____
 - Voluntário
 - [nome da organização]
 - Utente
 - Outro

Assinaturas

Operacional responsável:

Voluntário (opcional):

Local: _____, data: ____ / ____ / ____

Ficha 9

Avaliação da atividade do voluntariado (por parte do voluntário)

Como parte do nosso esforço contínuo de melhorar o nosso programa de voluntariado, gostaríamos que respondesse às seguintes questões, sendo que, todas as respostas serão confidenciais (não assine este documento se assim o entender).

1. Há quanto tempo é voluntário no CSDP? _____
2. Até que ponto acha que os voluntários são bem aceites pela equipa operacional?
 - Bem aceites _____
 - Geralmente bem aceites, mas há exceções _____
 - Mal aceites _____
 - Geralmente mal aceites, mas há exceções _____.
3. Até que ponto acha que os voluntários são envolvidos nas decisões que irão afetar o seu trabalho como voluntário?
 - Bem envolvidos _____
 - Às vezes envolvidos _____
 - Mal envolvidos _____
4. Até que ponto acha que os voluntários são aceites e bem-vindos pelos utentes?
 - Bem aceites _____
 - Mal aceites _____
5. Até que ponto acha que os voluntários se sentem confortáveis com as tarefas que lhes são dadas?
 - Confortáveis _____
 - Desconfortáveis _____
 - Não sabe _____
6. Acha que os voluntários recebem suficiente orientação antes de iniciarem o seu trabalho?
 - Sim _____
 - Não _____
 - Não sabe _____
7. Acha que os voluntários recebem formação suficiente para levar a cabo o seu trabalho?
 - Sim _____
 - Não _____
 - Não sabe _____
8. No seu ponto de vista, o seu trabalho como voluntário está de acordo com a descrição que lhe foi feita?
 - Sim _____
 - Não _____
 - Não foi feita descrição _____
9. Acha o seu trabalho como voluntário interessante, desafiante e recompensador?
 - Sim _____
 - Um pouco _____

- Não _____
10. Acha que os voluntários são providos de algum feedback por parte daqueles com quem trabalha?
- Sim _____
 - Não de alguma forma _____
 - Não sabe _____
11. Acha que os voluntários têm oportunidade suficiente para ter mais responsabilidades nesta organização?
- Sim _____
 - Não _____
 - Não sabe _____
12. Conhece algumas áreas ou trabalhos, que ainda não estejam a ser cobertos pelo voluntariado, em que os voluntários possam ser úteis para a nossa organização? _____

13. Pode sugerir algumas formas que possamos utilizar para recrutar novos voluntários? _____

14. Qual foi a melhor experiência que teve enquanto fez trabalho de voluntariado connosco? _____

15. Qual a pior experiência? _____

16. Se tivesse de fazer 3 mudanças no nosso programa de voluntariado, quais seriam?
1. _____
 2. _____
 3. _____
17. Em resumo, como é que classificaria o nosso programa de voluntariado?
- Mau _____
 - Muito mau _____
 - Excelente _____
 - Razoável _____
18. Se quiser, tente justificar a classificação dada na pergunta anterior: _____

Obrigada pelo seu apoio!

Ficha 10

Relatório das despesas do voluntario

Para registo das despesas decorrentes do trabalho de voluntariado prestado ao CSDP e do qual deseja ser reembolsado.

Tipo de despesas para as quais providenciamos o reembolso são:

- Transportes no âmbito de uma tarefa específica designada pelo Coordenador de Voluntários;
- Compra de materiais solicitados pela organização.

Nome do voluntário:

Despesas:

Data	Tipo de despesa	Quantia
TOTAL		

Aqui represento o valor exato das minhas despesas.

Recibos dos itens acima referidos, juntam-se em anexo.

Assinatura do voluntário:

Local: _____, data: ____/____/____

Aprovado para reembolso:

O Responsável do CSDP: _____

Data: ____ / ____ / ____

Pagamento recebido pelo voluntário:

Assinatura do voluntário: _____

Data: ____ / ____ / ____

¹ Projeto de Regulamento FL/1/3/2019.
